

## Lei nº 217/2016

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração para o Setor de Educação.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguinte contratação, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- 02 (dois) Professores

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo de até 90 dias.

Art. 3º - O profissional contratado obedecerá às regras contidas no setor a que estará lotado, bem como, para efeitos contábeis, a despesa estará sendo submetida à dotação orçamentária própria do setor.

Art. 4º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante na Lei nº 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 5º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará na data de sua publicação.

Piau, 30 de junho de 2016.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Em 27 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau  
Senhores Vereadores

Esta lei visa atender aos alunos da Escola Municipal, dado o pedido de afastamento de 2 professoras para se candidatarem ao pleito eleitoral conforme cópia anexa.

Assim o que se requer é autorização para contratação de profissionais para atender o setor de Educação da Prefeitura Municipal.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal se considerarmos, a urgência da medida, bem como interesse público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Desta forma, a contratação será temporária por período de afastamento das profissionais, o interesse público é urgente, se considerarmos que o serviço público não pode parar em razão da ausência de profissionais nas diversas áreas.

O interesse público está presente de maneira excepcional considerando que o interesse público não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de profissional na área da Educação, para que se possa melhorar o atendimento as crianças.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira  
Prefeito Municipal

